DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1523/2021

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o aumento dos casos do vírus COVID-19 no município de Avaí;

Considerando as inúmeras denúncias de aglomeração aos finais de semanas que foram comunicados aos órgãos de fiscalizações Municipal e Estadual;

Considerando o feriado do dia 03 de junho de 2021 e o potencial risco de avanço no contágio da COVID – 19,

DECRETA:

Art. 1º - Poderão permanecer abertos, durante o período em que perdurar o enquadramento da região de Bauru na fase vermelha do Plano São Paulo de Combate à COVID-19, somente estabelecimentos comerciais de atividades indispensáveis:

I – Farmácias;

II – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutis e centros de abastecimentos de alimentos;

III – Padarias, exclusivamente, mediante o sistema de pague-leve;

IV – Lojas de vendas de alimentação para animais;

V – Distribuidores de água mineral e gás;

VI – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, lojas de alimento,e comércio em geral, exclusivamente para vendas através de aplicativos ou telefones e entregas em domicílio ou retirada presencial pelo consumidor, por meio do sistema pague-leve;

VII – Postos de Combustíveis;

VIII – Oficinas mecânicas;

IX – Clínicas e consultórios de atendimento médico, odontológico, fisioterápico, fonoaudiologico, psicológico e de nutrição, as quais poderão funcionar, exclusivamente, mediante atendimentos individualizados, um paciente por vez, e desde que adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção e contágio do Corononavírus (Covid-19), devendo ainda, evitar a permanência simultânea de pessoas em salas de espera, para o que se recomenda o atendimento mediante prévio agendamento telefônico.

X – Os leilões virtuais organizados dentro do município irão funcionar com capacidade máxima de seus organizadores de 30% do espaço físico local.

Parágrafo único – O atendimento presencial será de até às 21 horas.

Art. 2º - Os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão providenciar máscaras de proteção a todos os funcionários, assim como álcool em gel 70º a todos os clientes e orientá-los quanto ao distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas que estiverem no local.

§ 1º - Os supermercados deverão providenciar a limpeza e higienização dos carrinhos, cestas, balcões e caixas, constantemente.

§ 2º - As lanchonetes, restaurantes, pizzarias e lojas de alimento em geral, não poderão vender produtos para consumo no local, bem como, deverão providenciar a venda de produtos em embalagens descartáveis, evitando as de vidro (garrafas principalmente).

§ 3º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 20:00, por todos os estabelecimentos constantes do artigo 1º deste Decreto – caso seja descumprido poderá o responsável sofrer punição por crime de desobediência.

§ 4º- Os templos religiosos, igrejas e demais instituições religiosas somente poderão realizar cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais sextas, sábados e domingos, das 07:00 às 21:00 horas, respeitando a ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade do

local, e o distanciamento de 2,00 metros, bem como as academias poderão funcionar todos os dias observado o limite de horário deste parágrafo.

Art. 3º - Ficam autorizados as casas lotéricas, correspondentes bancários e instituições financeiras a funcionarem em seus horários normais, respeitando as orientações sanitárias e o distanciamento.

Art. 4º - Ficam proibidos festas, eventos, recreações e atividades esportivas, evitando-se, assim, a aglomeração

Art. 5º - O descumprimento deste Decreto acarretará a suspensão do alvará municipal, e sua cassação em caso de reincidência.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 01 junho de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal